PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE USOS E OPERACIONALIZAÇÃO DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA RIO SÃO FRANCISCO

Cristiano Cária Guimarães Pereira¹; Cláudio Pereira²; Patrick Thadeu Thomas³ & Rodrigo Flecha Ferreira Alves⁴

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo apresentar o processo de operacionalização da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Descreve-se o histórico das ações que possibilitaram a aprovação deste instrumento de gestão na bacia. Para o início da cobrança, a ANA promoveu campanha para cadastramento, retificação ou ratificação dos dados cadastrais dos usuários de recursos hídricos na bacia. Em julho de 2010 iniciou-se efetivamente a cobrança em rios de domínio da União na referida bacia. Os resultados da implantação da cobrança são apresentados, avaliando-se o cumprimento dos objetivos da cobrança definidos na Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9433/1997).

ABSTRACT

This article aims to present the implementation process of water use charges in the São Francisco River Basin. It describes the actions that made possible the adoption of water use charges in that basin. For setting up the water use charges, the ANA promoted a regularization process that involved the confirmation or correction of water use information by the users themselves. In July 2010, it actually began collecting in rivers under federal jurisdiction in that basin. The results of the implementation process are presented, assessing the fulfillment of the goals defined in the National Policy of Water Resources (Law No 9433/1997).

Palavras chave: Cobrança pelo uso de recursos hídricos, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Nota: As opiniões expressas neste artigo são de exclusiva responsabilidade de seus autores, não significando, necessariamente, posicionamento ou entendimento da Agência Nacional de Águas - ANA.

¹⁾ Especialista em Recursos Hídricos, Agência Nacional de Águas - Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 03, Bloco L, 70610-200. Telefone (61) 2109-5259. E-mail: cristiano.pereira@ana.gov.br

²⁾ Especialista em Recursos Hídricos, Agência Nacional de Águas - Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 03, Bloco L, 70610-200. Telefone (61) 2109-5259. E-mail: claudio.pereira@ana.gov.br

³⁾ Especialista em Recursos Hídricos, Gerente de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, Agência Nacional de Águas - Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 03, Bloco L, 70610-200. Telefone (61) 2109-5437. E-mail: patrick@ana.gov.br

⁴⁾ Superintendente de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos, Agência Nacional de Águas - Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 03, Bloco L, 70610-200. Telefone (61) 2109-5209. E-mail: rodrigof@ana.gov.br

1. INTRODUÇÃO

A cobrança é um dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos instituídos pela Lei nº 9433, de 08 de janeiro de 1997, que tem como objetivo reconhecer o valor econômico da água e dar ao usuário uma indicação deste valor, estimular seu uso racional e gerar recursos financeiros para investimentos na recuperação e preservação das bacias hidrográficas. A cobrança não é um imposto, mas um preço público, fixado a partir de um pacto entre os usuários de água, sociedade civil e poder público no âmbito do Comitê de Bacia, com o apoio técnico da Agência Nacional de Águas - ANA.

Compete à ANA operacionalizar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União e repassar os recursos arrecadados integralmente à Agência de Águas da Bacia, conforme determina a Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004, cabendo à mesma alcançar as metas previstas no contrato de gestão assinado com a ANA, instrumento pelo qual são transferidos os recursos arrecadados.

As bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul (SP, RJ e MG) e dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (SP e MG) foram as primeiras no cenário nacional a aprovarem a implementação do instrumento de cobrança pelo uso da água após um longo processo de discussão. Em 2010, a cobrança se iniciou na bacia do rio São Francisco (AL, BA, DF, GO, MG, PE e SE), o que pode ser considerado um passo significativo na implementação do instrumento no país, tendo em vista o tamanho e a complexidade desta bacia.

O presente artigo tem como objetivo apresentar o processo de operacionalização da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Inicialmente, apresenta-se um histórico do processo de implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos. Em seguida, são apresentados os principais pontos do processo de cadastramento, retificação ou ratificação dos dados cadastrais dos usos de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio da União na bacia. No item seguinte, são apresentados os procedimentos e resultados da implantação da cobrança na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

2. HISTÓRICO

Os conceitos de usuário-pagador e poluidor-pagador já estão presentes na legislação brasileira desde 10 de julho de 1934, quando foi promulgado o Código de Águas. Porém, a sua consecução somente foi possível graças à aprovação da Lei nº

9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu formalmente a cobrança pelo uso de recursos hídricos como um instrumento de gerenciamento de recursos hídricos.

Em 17 de julho de 2000, foi promulgada a Lei nº 9.984, que criou a ANA e inseriu entre as suas competências a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas.

Após a aprovação do plano de recursos hídricos da Bacia do Rio São Francisco em 2004, a ANA iniciou uma agenda de negociação e reuniões, visando à implementação da cobrança e instalação da sua agência de águas, com foco no fortalecimento institucional daquele colegiado e a arrecadação de recursos para a preservação e recuperação da bacia.

Finda a etapa de discussões e negociações, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, em 06 de maio de 2009, aprovou a Deliberação CBHSF nº 40, estabelecendo os mecanismos e sugerindo os valores de cobrança na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Esta deliberação foi avaliada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, sendo aprovada por meio da Resolução CNRH nº 108 em 13 de abril de 2010.

Em 30 de junho de 2010, com a indicação da entidade delegatária pelo CBSHF (AGB Peixe Vivo) e respectiva aprovação da mesma pelo CNRH, a ANA assinou o contrato de gestão com esta entidade, alcançando assim as condições legais para o início da cobrança.

Concomitante ao processo de análise e aprovação das deliberações do CBHSF no CNRH, a ANA julgou oportuno validar a base de dados utilizada para a consecução da cobrança. Posto isto, foi lançada uma campanha de retificação, ratificação e regularização de usos em corpos d'água de domínio da União na Bacia do Rio São Francisco (à exceção dos localizados na bacia afluente do Rio Verde Grande), que durou de 24 de maio a 16 de julho de 2010.

Esta campanha possibilitou aos usuários cadastrados no CNARH - Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - o acesso *online* aos dados das suas fichas de cobrança e declarações e eventualmente ratificar ou retificar estes dados.

3. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

O processo de cadastramento, retificação ou ratificação dos dados cadastrais dos usos de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio São Francisco, aqui denominada de campanha de reratificação, teve por objetivo

subsidiar a implementação da cobrança em rios de domínio da União, por meio da validação das informações provenientes do banco de dados do CNARH declarados pelos usuários diretamente no sistema ou em decorrência da migração, pela ANA, quando da solicitação da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Os procedimentos para a campanha de reratificação foram estabelecidos pela resolução ANA nº 267, de 24/05/2010, com vistas à implementação da cobrança em 01 de julho de 2010.

O público alvo da campanha foram os usuários que captam água ou lançam efluentes em corpos d'água de domínio da União, à exceção dos localizados na bacia afluente do Rio Verde Grande, onde não havia cobrança naquele momento, conforme decisão do Comitê da bacia hidrográfica do rio Verde Grande (CBHVG). A figura 1 apresenta o mapa de domínio dos cursos d'água da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

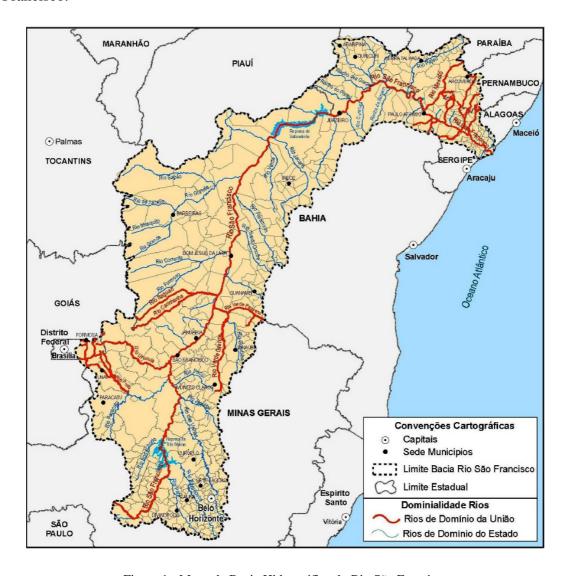


Figura 1 - Mapa da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

O sistema utilizado no processo de reratificação de usos foi o CNARH - Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - que é parte do Subsistema de Regulação de Usos do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH. Tem como características principais o fato de ser auto-declaratório e ser inteiramente *online*, o que se traduz em agilidade nas análises e fidedignidade das informações cadastradas em conseqüência dos filtros internos de consistência das informações.

O CNARH possibilita ao usuário preencher os dados relativos ao uso de recursos hídricos, consultar e corrigir online as informações sempre que esse uso for alterado. Permite ainda que os dados sejam acessados e utilizados para os demais procedimentos necessários à regularização do uso.

No início da campanha de reratificação, foram enviados ofícios para todos os usuários cadastrados no CNARH informando sobre a cobrança pelo uso da água na bacia, bem como fornecendo o *login* e senha para acesso aos dados no CNARH, onde o usuário poderia confirmar a declaração ou alterá-la.

A fim de potencializar o alcance da campanha, a ANA contou com o apoio da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, entidade selecionada pelo CBHSF para atuar como agência de bacia, para que contatasse, via telefone, os usuários e, em um primeiro instante, confirmasse o recebimento do ofício com as orientações de regularização da declaração e se propusesse a esclarecer eventuais dúvidas dos usuários.

Tendo em vista a demanda de acessos telefônicos por conta da campanha, a ANA também ampliou o horário de funcionamento da central de atendimento através do número 0800 725 2255 que, além de esclarecer dúvidas e informações de caráter geral relativa à regularização, também serviu de centro de triagem para informações mais específicas e técnicas, repassando os eventuais atendimentos às outras áreas da Agência (outorga, cobrança, cadastro, sistema CNARH, etc).

Ao final da campanha de reratificação, o seguinte cenário podia ser visto quando se classificava as declarações de usos de recursos hídricos quanto ao *status* de ratificação/retificação (Gráficos 1 e 2). Frisa-se que as declarações classificadas como *Ratificadas pela ANA* são as declarações dos usuários que não acessaram suas declarações ou acessaram e não optaram por confirmar ou alterar os dados na interface do CNARH, sendo ratificados automaticamente pelo sistema ao final da campanha, conforme determinou a Resolução ANA nº 267/2010.

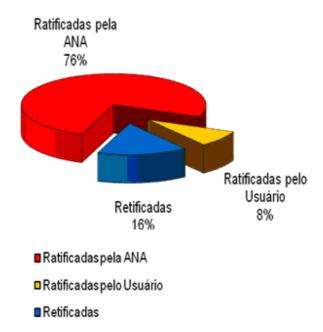


Gráfico 1 - Resultado da campanha de regularização - número de declarações.



Gráfico 2 - Resultado da campanha de regularização - valores de cobrança.

Verifica-se nos Gráficos 1 e 2 que, dentre ações de retificação e ratificação, obteve-se uma cobertura de 85% das declarações considerando o montante originalmente calculado para os valores de cobrança, e 24% considerando o número total de usuários da campanha de regularização.

Após as análises de consistência e aprovações das declarações dos usuários pela ANA, foram emitidos e enviados boletos de cobrança para 894 empreendimentos em 2010. Em 2011 este número de empreendimentos em cobrança aumentou para 957,

principalmente devido a novos empreendimentos e empreendimentos que estavam com outorgas de direito de uso de recursos hídricos vencidas e foram renovadas após o início da cobrança.

Uma observação importante constatada no processo de reratificação é a redução do volume captado informado por parte dos usuários e as revisões das outorgas de direito de uso de recursos hídricos. As Tabelas 1 e 2 apresentam as diferenças entre os volumes anuais captados e carga orgânica lançada das declarações dos empreendimentos antes e após a campanha de reratificação.

Tabela 1 - Diferenças entre os volumes anuais captados antes e após a campanha de regularização por finalidade de uso.

Finalidade	Captação (m³)	%
Saneamento	-35.019.160	-2,9
Indústria	-1.467.742	-4,6
Agropecuária	-1.303.494.216	-31,1
Mineração	3.960	0,0
Aquicultura	-101.547.900	-66,1
Outros usos	0	0,0
Total	-1.441.523.079	-25,9

Tabela 2 - Diferenças entre a carga orgânica lançada antes e após a campanha de regularização por finalidade de uso.

Finalidade	Carga Orgância (kg DBO _{5,20})	%
Saneamento	395.410	9,0
Indústria	17.772	10,5
Agropecuária	0	-
Mineração	0	-
Aquicultura	-665.347	-66,7
Outros usos	0	-
Total	-252.165	-4,5

Verifica-se na Tabela 1 uma redução total do volume captado em rios de domínio da União de 1.441.523.079 m³ por ano, o que corresponde a uma redução de 25,9%. O setor agropecuário foi o que mais contribuiu para esta redução, correspondendo a aproximadamente 90% do volume de captação total reduzido após a campanha de reratificação.

Quanto à carga orgânica (Tabela 2), a maior redução ocorreu em um grande usuário da finalidade Aquicultura, que reduziu consideravelmente seus usos. O setor de saneamento e industrial aumentaram o lançamento de carga orgânica no CNARH. Entretanto, no total, houve uma redução de 4,5% na carga orgânica lançada em corpos d'água de domínio da União na bacia do rio São Francisco.

Dentre os usuários, destacam-se 18 empreendimentos da CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba. O Gráfico 3 apresenta a evolução das declarações de uso de recursos hídricos da CODEVASF em termos da vazão captada. O ponto *Antes da Cobrança* corresponde às informações de outorgas emitidas antes da criação da ANA (Ministério da Integração Regional e SRH-MMA) e declarações no CNARH antigas. Ressalta-se que dos 18 empreendimentos da CODEVASF, 3 ainda não estão em cobrança, mas possuem pedido de outorga de direito de uso em análise pela ANA. Assim que estas outorgas sejam emitidas, estes empreendimentos serão cobrados pelo uso de recursos hídricos.

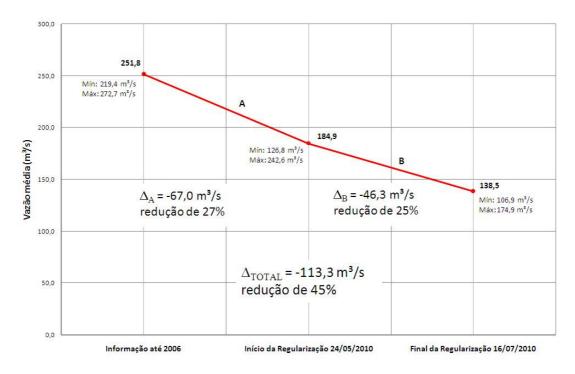


Gráfico 3 - Evolução das declarações da CODEVASF - Vazão Captada.

A diferença entre os volumes captados no início e final da campanha de regularização para os empreendimentos da CODEVASF correspondem a 1.285.928.886 m³, o que equivale a aproximadamente 89% do volume de captação total reduzido após a campanha de regularização. No conjunto dos 18 empreendimentos da CODEVASF, liberou-se uma vazão média de 113,3 m³/s para outros usos e empreendimentos na bacia. Considerando o período da campanha de regularização, em termos de vazões médias antes e após a campanha, esta redução corresponde a 46,4 m³/s.

A variação das vazões de captação do trecho A apresentada no Gráfico 3 (período de 2006 até o início da campanha de regularização), pode ter influência da cobrança, uma vez que as discussões para a implementação deste instrumento de gestão iniciou-se em 2006. Entretanto, outras razões também influenciaram a redução na captação, como uma avaliação técnica da ANA sobre os requerimentos de outorgas da CODEVASF.

Já as vazões de captação do trecho B apresentam forte influência da cobrança, uma vez que os usos foram adequados em curto espaço de tempo (24/05 a 16/07/2010), durante a campanha de cadastramento, retificação e ratificação dos dados cadastrais dos usuários de recursos hídricos, período imediatamente anterior ao início da cobrança.

Verifica-se que os usuários em geral solicitam outorgas de vazões acima da necessidade real, como uma forma de se ter uma garantia de disponibilidade de água para seus empreendimentos no futuro. Desta forma, são solicitadas outorgas para vazões de final de plano que se constitui em reserva hídrica, prática indesejável do ponto de vista da boa gestão, uma vez que este recurso não estará disponível para outros usuários que queiram se instalar na bacia e dependam dele, impedindo, portanto a geração de riquezas e desenvolvimento econômico e social naquela porção da bacia em que a água for escassa.

Com a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia, os usuários avaliam mais racionalmente a necessidade de utilização de recursos hídricos. Assim, os usos declarados tendem a um patamar mais real e aceitável.

Entretanto, ressalta-se que não se pode atribuir a esta alteração como uma redução real dos volumes captados, e sim a uma adequação das outorgas aos usos reais.

4. COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Neste item são apresentados os procedimentos e resultados da implantação da cobrança na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Os valores de cobrança foram calculados de forma automática pelo Sistema

Digital de Cobrança - DIGICOB, com base nos dados das declarações do CNARH resultantes do processo de regularização, e na Deliberação CBHSF nº 40 de 31/10/2008, que estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, posteriormente aprovada pela Resolução CNRH nº 108, de 13/04/2010.

O CNARH/DIGICOB possui um simulador de cobrança que possibilita ao usuário verificar, de acordo com os dados internalizados na respectiva declaração, os valores que serão cobrados. A Figura 2 apresenta esta tela de consulta ao simulador do DIGICOB.



Figura 2 - Tela do simulador de cobrança do DIGICOB.

A Tabela 3 apresenta a distribuição dos empreendimentos localizados em rios de domínio da União por Unidade Federativa referente aos usuários em cobrança no exercício de 2011 (consulta em maio/2011).

Tabela 3 - Distribuição dos empreendimentos por UF.

UF	Número de Usuários	Representatividade
Bahia	528	55,2%
Pernambuco	214	22,4%
Minas Gerais	152	15,9%
Sergipe	28	2,9%
Alagoas	13	1,4%
Distrito Federal	11	1,1%
Goiás	11	1,1%
Total	957	

As Tabelas 4 a 6 apresentam a distribuição da cobrança por Unidade Federativa e por uso externo (transposição) e interno à bacia.

Tabela 4 - Distribuição dos valores de cobrança para uso interno por UF.

UF	Valor de Cobrança	Representatividade
Bahia	R\$ 2.939.600	40,8%
Minas Gerais	R\$ 1.433.587	19,9%
Pernambuco	R\$ 1.248.090	17,3%
Alagoas	R\$ 1.246.006	17,3%
Sergipe	R\$ 310.405	4,3%
Goiás	R\$ 10.780	0,1%
Distrito Federal	R\$ 8.216	0,1%
Total	R\$ 7.196.684	

Tabela 5 - Distribuição do valor de cobrança para uso externo (transposição).

Usuários	Valor de Cobrança	Representatividade
PISF ¹	R\$ 12.488.256	88,1%
DESO ²	R\$ 1.680.890	11,9%
Total	R\$ 14.169.146	

¹) Ministério da Integração Nacional - Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

Tabela 6 - Distribuição do valor de cobrança para uso interno e externo.

Tipo de Uso	Valor de Cobrança	Representatividade
Usos Internos	R\$ 7.196.684	33,7%
Usos Externos	R\$ 14.169.146	66,3%
Total	R\$ 21.365.830	

Os Gráficos 4 e 5 apresentam a distribuição percentual das declarações por finalidade de uso em termos de número de empreendimentos e valores de cobrança.

²) Companhia de Saneamento de Sergipe

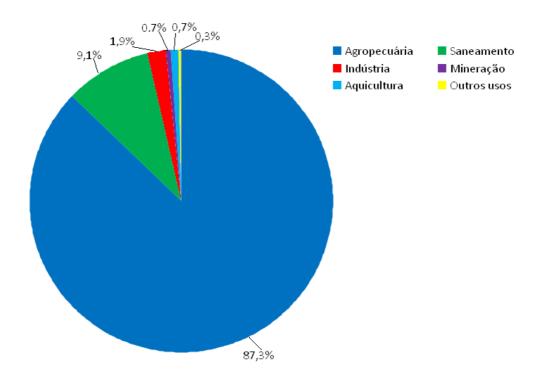


Gráfico 4 - Número de empreendimentos por finalidade de uso.

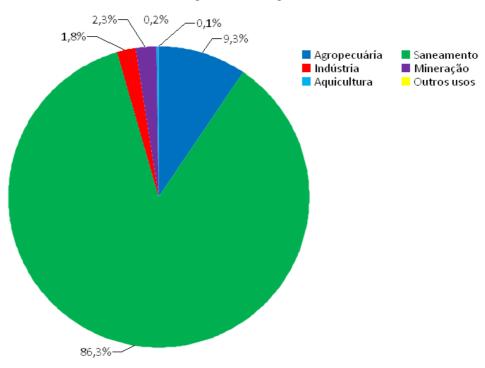


Gráfico 5 - Valor de cobrança por finalidade de uso.

Verifica-se na bacia a predominância do uso para a finalidade agropecuária (irrigação e criação animal), com 87,3% dos usuários, seguido de saneamento indústria. Ressalta-se que todo o uso externo em cobrança mostrado na Tabela 5 destina-se ao abastecimento humano (finalidade saneamento).

Os Gráficos 6 e 7 apresentam a distribuição percentual, por finalidade de uso, dos volumes captados, em metros cúbicos por ano, bem como a carga orgânica lançada nos corpos d'água de domínio da União na bacia do rio São Francisco, em kg de DBO_{5,20} por ano.

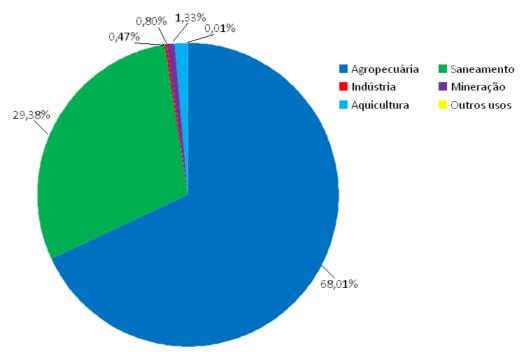


Gráfico 6 - Volume Captado por Finalidade de Uso, em m³/ano.

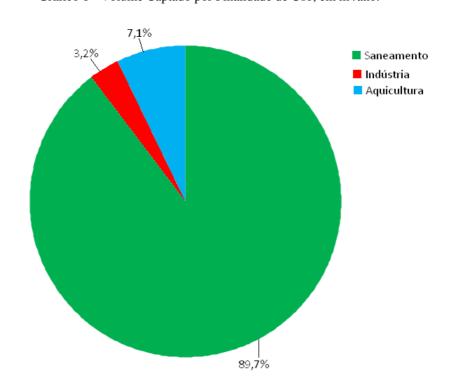


Gráfico 7 - Carga Orgânica Lançada por Finalidade de Uso, em kg de DBO_{5,20}/ano.

Pode-se observar que para captação de recursos hídricos, o uso agropecuário lidera com 68,01% do volume captado. Já o grande poluidor da bacia é o setor de saneamento, que lidera com 89,7% do lançamento de carga orgânica (kg de DBO_{5,20}). Interessante destacar que os usos com a finalidade aquicultura apresentam um lançamento de carga orgânica maior que os usos industriais.

Os Gráficos 8 a 10 apresentam a participação acumulada dos usuários no valor total de cobrança, volume anual captado e carga orgânica lançada nos rios de domínio da União da bacia. Ressalta-se que, para a carga orgânica lançada, consideram-se na análise apenas os empreendimentos das finalidades que tem por característica o lançamento de carga orgânica (saneamento, indústria, aqüicultura e criação animal).

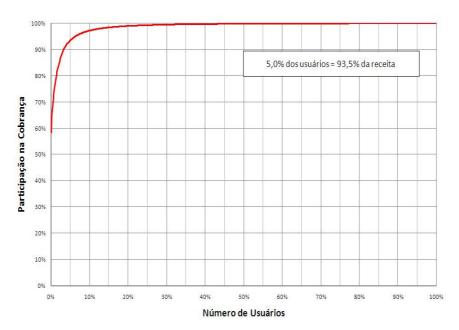


Gráfico 8 - Participação acumulada (%) dos empreendimentos na cobrança.

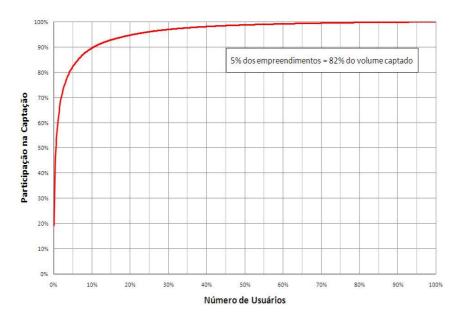


Gráfico 9 - Participação acumulada (%) dos empreendimentos no volume anual captado.

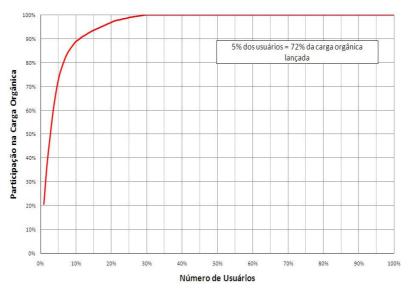


Gráfico 10 - Participação acumulada (%) dos empreendimentos na carga orgânica lançada.

Pode-se observar que 5% dos usuários, em ordem decrescente quanto ao valor de cobrança, representam aproximadamente 93,5% da receita da bacia com a cobrança em rios de domínio da União. Já para o volume anual captado, esta porcentagem cai para 82%. Isto devido ao fator de redução igual a 0,025 para os usos agropecuários (irrigação e criação animal) e aqüicultura definido pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Na bacia, predominam os usos agropecuários, tanto em número de empreendimentos como em volume captado. Entretanto, estes empreendimentos pagam 40 vezes menos que os demais usos.

Para o lançamento de carga orgânica, verifica-se uma concentração um pouco

menor, mas ainda significativa, para os maiores poluidores, com predominância do setor saneamento.

Dentre os usuários, destaca-se o Ministério da Integração Nacional com o empreendimento Programa de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, que representa 58,4% da receita da cobrança na bacia, correspondendo ao valor anual de R\$ 12.488.256,00.

Foram aprovados para cobrança 894 empreendimentos até o dia 31/12/2010, correspondendo a um valor de cobrança em 2010 de R\$ 10.249.119,52. Vale lembrar que este valor corresponde à metade do valor anual, pois a cobrança iniciou-se em 01/07/2010. Em 2011, até maio, foram cobrados 957 empreendimentos, correspondendo a um valor de R\$ 21.365.830,06 no ano, superando o valor estimado no estudo de potencial de arrecadação na bacia (Nota Técnica nº 06/2010/SAG-ANA), cuja previsão foi de R\$ 20.601.325,00.

5. CONCLUSÕES

Conclui-se que a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco atingiu o objetivo legal de induzir o uso racional e reconhecer a água como bem econômico, dando ao usuário uma indicação de seu real valor.

Observa-se que houve redução de 1.441.523.079 m³ comparando-se todos os usos antes e depois da campanha de reratificação, representando uma redução de 25,9% sobre os volumes de captação anual outorgados.

O setor onde ocorreu maior redução foi o agropecuário, o que demonstra o redimensionamento das demandas por água nesta bacia caracterizada por grandes sistemas hídricos voltados para a agricultura irrigada, resultando também em uma maior preocupação com a sustentabilidade econômica dos empreendimentos e uma visão holística dos usos integrados na bacia.

BIBLIOGRAFIA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA. Cobrança Bacia do São Francisco. Disponível em:

http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/cobrancaearrecadacao/BaciaSF_Inicial.aspx. Acesso em 24 de maio de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA. Resolução ANA nº 267 de 24 de maio de 2010. Dispõe sobre os procedimentos para cadastramento, retificação ou ratificação dos dados cadastrais dos usos de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

BRASIL. Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Diário Oficial da União, Brasília.

BRASIL. Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO – CBHSF. Deliberação CBHSF nº 40 de 31 de outubro de 2008. Estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CNRH. Resolução CNRH nº 108 de 13 de abril de 2010. Aprova os valores e mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

GECOB/SAG/ANA – Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos da Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos da ANA. (2010). Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Nota Técnica nº 06/2010/SAG, 48P. Agencia Nacional de Águas, Brasília.